

CONTRATO Nº 04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025

DISPENSA Nº 01/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE IPUBI E IPUBI ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA ME.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPUBI**, Estado de Pernambuco, situada na Rua da Matriz, s/n, Centro, na cidade de Ipubi-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 35.449.289/0001-05, ora representada pelo Vereador Presidente, o Sr. **DAMÁZIO SIQUEIRA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob o nº 5125924 SSP/PE e do CPF sob o nº 985.201.134-00, residente e domiciliado na Rua Guaracy, nº 83, Centro, Ipubi-PE, doravante denominada órgão CONTRATANTE e do outro lado a empresa **IPUBI ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.579.283/0001-21, situada na Rua João Eugênio da Silva, 276, Centro, Ipubi-PE, CEP: 56.260-000, representado neste ato por **RAIMUNDO ANDRADE NETO**, doravante denominada CONTRATADA, decidiram, com as especificações e caracterizações dos serviços conforme Termo de Referência, mediante as seguintes cláusulas e condições, consoante Lei Federal nº. 14.133/21 e nas condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de Prestação de Serviços de Manutenção de Softwares de Gestão Pública de Patrimônio, para a Câmara Municipal de Ipubi-PE

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- a) Fornecimento de licença de uso de Software;
- b) Manutenção e Suporte mensal de Software;
- c) Realização de Treinamento essencial à compreensão do usuário para tecnologia que está sendo implantada e facilitar a Gestão da Mudança na Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo para a execução do objeto deste acordo será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, respeitado o limite de duração consignado na forma da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, a Contratante pagará ao Contratado o valor de 11 (onze) parcelas de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), totalizando um valor global de R\$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais).

Parágrafo único: O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes a prestação de serviço do objeto deste Contrato em até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Vereadores.



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2025 a seguir especificada:

Código – 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

Parágrafo único: O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere à Câmara Municipal as prerrogativas constantes dos art. 104 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, as quais são reconhecidas pela Contratada. Obrigar-se-á:

- I- Efetuar o pagamento, conforme proposta aceita pela Câmara Municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- II- Notificar por escrito a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades constantes na prestação dos serviços;
- III- Promover a fiscalização da execução do contrato.
- IV – Prestar todas as informações e fornecer todos os documentos necessários para execução dos serviços contratados;
- V- Quando os serviços forem executados na sede da Câmara Municipal, disponibilizar local, equipamentos e infraestrutura para execução das atividades.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei n.º 14.133/21 caberá, ainda, à Contratada:

- § 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da Lei n.º 14.133/21.
- § 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de presentes na vigência deste instrumento.
- § 3º - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste instrumento contratual e Termo de Referência, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse.

II – Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Compete à Câmara expedir as autorizações de prestação de serviços ao contratado, receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato, sendo o fiscal do contrato designado por portaria do Presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO que deve atuar visando impedir ou minimizar os danos causados pelos participantes e contratados que descumprem suas obrigações.

A CONTRATADA estará sujeita às possíveis sanções administrativas com fundamento no artigo 156 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

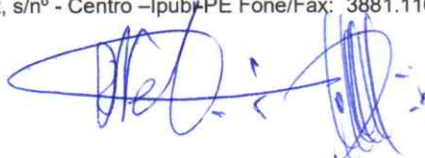
Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação local aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

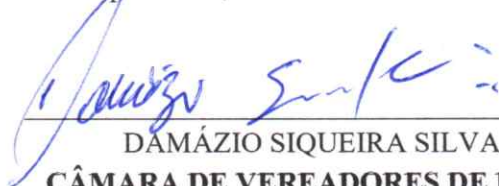
As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Ipubi-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



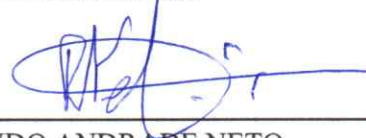


Para firmeza e como prova que assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que depois de lido e achado de acordo pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor da original.

Ipupi - PE, 10 de fevereiro de 2025.



DAMÁZIO SIQUEIRA SILVA
CÂMARA DE VEREADORES DE IPUBI
CNPJ nº. 35.449.289/0001-05
CONTRATANTE



RAIMUNDO ANDRADE NETO
CNPJ nº 10.579.283/0001-212
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF: